

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de
COMUNICAÇÃO



TRÊS RIOS
PREFEITURA

ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 4º edição

Idosos do Asilo São Jorge curtem folia com participação de escolas de samba

A Prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, preparou nesta semana uma folia de carnaval para os idosos do Asilo São Jorge.

[Leia aqui!](#)



'Bloco do CAPS II' anima carnaval dos usuários da unidade

Os equipamentos de Saúde Mental do município de Três Rios entraram de cuca fresca na folia do carnaval. O CAPS II curtiu a brincadeira com a animação de usuários e funcionários no Bloco que a unidade organizou ao som de marchinhas, sambas e muita alegria.

[Leia aqui!](#)



Prefeitura oferece curso gratuito de tratorista agrícola

A Prefeitura de Três Rios, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Distrital de Bemposta, realizará entre os dias 27 de fevereiro e 3 de março um curso gratuito de tratorista agrícola (operação e manutenção).

[Leia aqui!](#)



Três Rios comemora sucesso no carnaval 2023

Após sete dias de folia, a Prefeitura de Três Rios encerrou o carnaval 2023 nesta terça-feira (21) com sentimento de missão cumprida e gratidão.

[Leia aqui!](#)



Três Rios, RJ - 25 de Fevereiro de 2023

////////// 4º edição

PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2023-2024

Secretaria de
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E PROTEÇÃO DE DADOS



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —



Administração Municipal - Gestão 2020-2024

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Jacqueson Martins Lima
Vice-Prefeito

Douglas Zanardi
Secretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados

Samuel Rodrigues
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados

Edimilson Guimarães
Chefe de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados

Plano Diretor de Tecnologia da Informação
2023-2024
Versão 1.0 - Fevereiro/2023

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080





Sumário

Introdução	04
Termos e Abreviaturas	04
Metodologia	05
Princípios	05
Referencial	06
Plano de Ações e Metas	06
Vigência e Processo Revisional	08
Conclusão	08

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080





1. INTRODUÇÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), tem como objetivo nortear as atividades relacionadas à área de TI, com o propósito de melhorar a eficiência do setor público, bem como levar serviços de qualidade ao cliente final.

A Prefeitura Municipal de Três Rios, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados (STIPD) tem trabalhado constantemente na evolução dos princípios citados posteriormente, bem como buscando a melhoria contínua dos serviços prestados via TI.

A STIPD se baseia nas diversas normas de elaboração desse documento, bem como em apontamentos para a sua existência.

2. TERMOS E ABREVIATURAS

TI	Tecnologia da Informação
ISO 27000	Normas relacionadas à segurança de dados digitais ou sistemas de armazenamento eletrônico.
STIPD	Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados
PMTR	Prefeitura Municipal de Três Rios
ITIL v4	Mais recente versão do framework de gerenciamento de serviços mais adotado do mundo
PDTI	Plano Diretor de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Os documentos relacionados à seguir fazem parte da referência de elaboração deste documento. Para referências não versionadas ou datadas, aplicam-se às versões mais recentes.

- ABNT NBR ISO/IEC 27001: 2006, Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de Gestão de Segurança da Informação – Requisitos.
- ABNT NBR ISO/IEC 27005. Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Associação Brasileira de Normas Técnicas. Rio de Janeiro: ABNT, 2008.
- ITIL: Information Technology Infrastructure Library - Versão 4.
- Guia de PDTIC do SISP - Versão 2.1 2021.
- Acórdão N° 010168/2023-PLENV - TCE-RJ, Relatório de Auditoria Governamental - LGPD.

4. PRINCÍPIOS

Estes são os princípios norteadores para a criação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação para a Prefeitura Municipal de Três Rios, conforme a realidade atual de ativos e infraestrutura, bem como da demanda de serviços de TI.

Estrutura física e humana adequadas às demandas de consultoria e operação de TI da Prefeitura.

Oferta de soluções tecnológicas para o aumento da eficiência da administração e melhoria da qualidade de serviços prestados à população.

Diagnóstico e adequação de legislações e normas aplicadas à área tecnológica do setor público.

Satisfação dos principais stakeholders (População, Servidores Públicos e Gestores)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



5. REFERENCIAL

5.1. Missão

Auxiliar a Prefeitura de Três Rios no aprimoramento de seus procedimentos, utilizando ferramentas de Tecnologia da Informação, e aumentando a eficiência dos serviços prestados, levando melhor qualidade de vida para sua população.

5.2. Visão

Utilizar a tecnologia como ferramenta de aceleração da eficiência pública e na tomada de decisões estratégicas da organização.

5.3. Pontos Fortes

- 5.3.1. Engajamento de equipe multidisciplinar na necessidade de mudança de processos e ferramentas de TI.
- 5.3.2. Motivação a partir da decisão do Governo para a utilização de ferramentas de TI como meio norteador de decisões.
- 5.3.3. Participação da TI nas decisões de aquisição de bens e serviços relacionados à área.

5.4. Pontos Fracos

- 5.4.1. Parque tecnológico *on premise* em eventual desuso, com necessidade de atualização e utilização híbrida de meio *cloud computing*.
- 5.4.2. Recursos humanos especializados necessários para a sustentação dos serviços.

6. PLANO DE METAS A AÇÕES

A seguir as metas à serem alcançados no Biênio **2023-2024**:

ID	Prazo	Descrição
----	-------	-----------

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



M001	2023-2024	Estruturar parque tecnológico e recursos da STIPD.
Ações	Descrição	
A0001	Aquisição de bens e serviços adequados para atingir as metas da STIPD, juntamente com a padronização dos ativos ao mercado atual, possibilitando a expansão de serviços e aumentando a eficiência da PMTR.	
ID	Prazo	Descrição
M002	2023	Criar um plano de compras e processos para aquisição de soluções em TI junto às demais secretarias.
Ações	Descrição	
A0002	Estruturar plano de aquisições, com todos os ativos e soluções necessárias para o planejamento de compras 2023-2024, otimizando o processo e adequando as normas solicitadas pelas entidades fiscalizadoras.	
ID	Prazo	Descrição
M003	2023	Criar normas e resoluções sobre segurança da informação e proteção de dados no âmbito do executivo municipal.
Ações	Descrição	
A0003	Criar normas e resoluções que visam a regulação mínima necessária à PMTR para atingir os principais requisitos de segurança de informação atuais, e estar adequando os órgãos para a adequação da LGPD.	
ID	Prazo	Descrição
M004	2023-2024	Desenvolver solução para tramitação de documentos e processos 100% digital.
Ações	Descrição	
A0004	Desenvolver plataforma de digitalização de documentos e processos, aumentando a eficiência, disponibilidade, e controle do poder público sobre os documentos, e diminuindo os custos e impactos ambientais ao processo.	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080



ID	Prazo	Descrição
M005	2023-2024	Suporte ao processo de criação e sustentação da Lei de Inovação
Ações	Descrição	
A0005		Dar suporte à Secretaria de Indústria e Comércio para a criação e sustentação dos processos da Lei de Inovação, ajudando no processo de regulamentação e de divulgação do projeto.
ID	Prazo	Descrição
M006	2023-2024	Iniciar processo de implantação de framework de apoio a governança ITIL v4
Ações	Descrição	
A0006		Iniciar processo de implantação do framework ITIL v4 que auxilia a governança de TI para gerenciamento de serviços prestados.

7. VIGÊNCIA E PROCESSO REVISIONAL

O PDTI terá vigência durante todo do exercício de 2023 e 2024, com processo revisional de forma bienal e acompanhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados.

Todo o progresso poderá ser acompanhado pelo site <https://tresrios.rj.gov.br/pdti>

8. CONCLUSÃO

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação para o Biênio 2023-2024, inicia uma fase pioneira na governança de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Três Rios, levando transparência à execução das atividades da área, e permitindo o planejamento das ações através de metas e ações a serem alcançadas durante a sua vigência.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080

LEI Nº 3267 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.
REPUBLICAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A QUE CONSTA NO
BIO Nº 1.183, DE 30 DE AGOSTO DE 2009, SE ENCONTRA
INCOMPLETA.

*Cria o Conselho Municipal para a
Política de Integração da Pessoa
com Deficiência CMPDE e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência CMPDE, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal para a integração da pessoa com deficiência.

§ 1º – O Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência ficará subordinado a Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

§ 2º - O CMPDE será composto, paritariamente, por 10 (dez) representantes governamentais e não-governamentais.

Art 2º - O CMPDE tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – representar as pessoas com deficiência, junto ao Governo Municipal;

II – definir políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no município de Três Rios, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III – acompanhar e subsidiar a execução, pela Administração Pública Municipal dos planos, programas e projetos voltados para a Pessoa com Deficiência;

IV – fiscalizar ações governamentais dirigidas a pessoas com deficiência no âmbito do município de Três Rios;

V – articular e promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município de Três Rios, visando à consecução de seus objetivos;

VI – assistir o Poder Executivo Municipal, na tarefa de definição da dotação orçamentária anual, os recursos a serem destinados à execução das políticas sociais básicas e assistenciais (saúde, educação, trabalho, lazer e justiça) e demais atividades que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência;

VII – encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

VIII – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informações e de orientação para a

família de Pessoa com Deficiência, de modo a envolvê-la e valorizá-la como participante ativo no processo de reabilitação;

IX – incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

X – incorporar informações sobre pessoa com deficiência, a partir de inquéritos censitários e pesquisas amostrais, para subsidiar políticas e planos de governo destinados a este segmento populacional;

XI – provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objetos de ação civil pública a favor deste segmento populacional, indicando-lhe os elementos de convicção;

XII – emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito da Política Municipal para Integração da Pessoa com Deficiência;

XIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à Pessoa com Deficiência, visando à conscientização da sociedade;

XIV – promover articulações com órgãos federais, estaduais e com outros conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II

Da Constituição e Composição do Conselho

Art 3º - O CMPDE será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes não-governamentais escolhidos em fórum próprio por entidade e/ou para pessoas com deficiência, a saber: 05 (cinco) representantes das deficiências física, mental, auditiva, visual e paralisia cerebral.

§ 1º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros indicados pelo Poder Público será cumprido pelo titular, que indicará um suplente com poderes específicos para representá-lo, em suas ausências eventuais;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelas instituições não-governamentais será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 4º - O cargo no CMPDE pertence à entidade que o indicou, podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo;

§ 5º - Os integrantes do CMPDE não perceberão qualquer vantagem pecuniária, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

Art 4º - O Prefeito Municipal oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência no prazo de 30 (trinta) dias.

Art 5º - As entidades não-governamentais indicarão, no prazo de 40 (quarenta) dias, os nomes de seus representantes no referido Conselho.

Parágrafo Único – Considera-se entidade não governamental de âmbito municipal aquela que, legalmente constituída e esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art 6º- O Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência – CMPDE – elegerá, dentre os seus membros efetivos, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente e um Vice-Presidente em chapa conjunta, cabendo ao Presidente eleito a designação do Secretário.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art 7º - Fica criado o Fundo para a Integração da Pessoa com Deficiência (FUPDE), destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal para a Política de Integração da Pessoa com Deficiência – CMPDE.

Parágrafo Único – O Fundo de que trata o **caput** será constituído por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo; recursos eventualmente originados da União e do Estado, diretamente ou através das entidades da Administração Direta e Indireta; doações de particulares ou pessoas jurídicas de direito privado e demais recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 8º - O CMPDE, a partir da data de nomeação de seus representantes, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que deverá dispor sobre seu funcionamento e as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

Parágrafo Único – O prazo para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 – Ficam revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.660 de 25 de novembro de 2002.

Vinicius Farah
Prefeito

LEI Nº 5.054, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Altera o art. 2º da Lei nº 5.039, de 14 de fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 5.039, de 14 de fevereiro de 2023 para fins de correção de erro material.

Onde lia-se:

“**Art. 2º** - (...)
00.000.0000.2055 – PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior

Lê-se:

“**Art. 2º** - (...)
00.000.0000.2255 – PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 14 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.988, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 5.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.039 de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Três Rios, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) referente ao Programa de Apoio aos Hospitais do Interior – PAHI.

Art. 2º- Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2055 – PAHI – Programa de Apoio aos Hospitais do Interior

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 5.000.000,00

Fonte de Recurso: 084 – PAHI

Parágrafo Único: Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.02.10	10.302.2014.2255	4.4.90.52.00	084	R\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.990 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 500.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.040 de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, oriundos da Emenda Parlamentar nº: 2022.3981.0006 de autoria do Deputado Federal Felício Laterça mediante a modalidade de Transferências Especiais - no Município de Três Rios – RJ cujo órgão repassador é o Ministério da Economia mediante o Empenho de nº: 2022NE005603,

Ordem de Pagamento nº: 2022OP002841 e Ordem Bancária nº: 2022OB802841.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

02.03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1901 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Transferências

Especiais - Emenda Parlamentar Nº: 2022.3981.0006 Dep. Felício Laterça.

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 500.000,00

Fonte 251 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Transferências Especiais – Emenda Parlamentar Nº: 2022.3981.0006 Dep. Felício Laterça.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da Emenda Parlamentar nº: 2022.3981.0006 de autoria do Deputado Federal Felício Laterça mediante a modalidade de Transferências Especiais - no Município de Três Rios – RJ cujo órgão repassador é o Ministério da Economia mediante o Empenho de nº: 2022NE005603, Ordem de Pagamento nº: 2022OP002841 e Ordem Bancária nº: 2022OB802841 cujo beneficiário é a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.991, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.041 de 14 de fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à Estruturação da Rede de

Serviços Socioassistenciais na modalidade GND 3 – Custeio, oriundos da Programação SIGTV n°: 330600820220003 Emenda Parlamentar de Relatoria n°: 202281000306 de autoria do Deputado Federal Hugo Leal cuja a unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro CNPJ n°:28.866.986/0001-04.

Art. 2° - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1° terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

02.03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1899 – Estruturação Da Rede De Serviços do SUAS – Instituto Metodista Carlota Pereira Louro - Emenda Relator 202281000306 – Dep. Hugo Leal - SIGTV 330600820220003.

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.50.41.00 – Contribuições

R\$ 100.000,00

Fonte 249 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Instituto Metodista Carlota Pereira Louro - Emenda Relator 202281000306 – Dep. Hugo Leal - SIGTV 330600820220003.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrentes da programação SIGTV n°:330600820220003 do Ministério da Cidadania / Secretaria Nacional de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar de relatoria número 202281000306 de autoria do Deputado Federal Hugo Leal, função programática n°: 082445031219G0001, GND3 – Custeio unidade beneficiária é o Instituto Metodista Carlota Pereira Louro CNPJ n°:28.866.986/0001-04.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

DECRETO N° 6.992, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 540.876,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 5.042 de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em

conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 540.876,00 (Quinhentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais, oriundos da Programação SIGTV n°: 330600820220002 Emenda Parlamentar n°: 202241600023 de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo cuja a unidade beneficiária é a Associação Trirriense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral-Luz do Amanhecer CNPJ n°: 10.620.371/0001-20.

Art. 2° - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1° terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

02.03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.000.0000.1898 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Luz do Amanhecer - Emenda 202241600023 – Dep. Marcelo Freixo- SIGTV 330600820220002

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.50.41.00 – Contribuições

R\$ 540.876,00

Fonte 255 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Luz do Amanhecer - Emenda Relator 202241600023 – Dep. Marcelo Freixo - SIGTV 330600820220002.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da programação SIGTV n°:330600820220002 do Ministério da Cidadania / Secretaria Nacional de Assistência Social, referente a emenda parlamentar de relatoria número: 202241600023 de autoria do Deputado Federal Marcelo Freixo, função programática n°: 082445031219G0033, GND3 – Custeio unidade beneficiária é Associação Trirriense Para Inclusão de Pessoas com Paralisia Cerebral- Luz do Amanhecer CNPJ n°: 10.620.371/0001-20.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira

Prefeito

DECRETO N° 6.993 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 5.043, de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados à Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais na modalidade GND 4 – Investimento, oriundos da Programação SIGTV nº: 330600820220001 Emenda Parlamentar nº: 202223970003 de autoria do Deputado Federal Hugo Leal cuja a unidade beneficiária é o Grupo Espírita Fé e Esperança – GEFE CNPJ nº:32.293.201/0001-10.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

02.03.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00.08 – Assistência Social
00.00.244 – Assistência Comunitária
00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social
00.000.0000.1900 – Estruturação da Rede de Serviços do Suas – GEFE Três Rios - Emenda 202223970003 – Dep. Hugo Leal - SIGTV 330600820220001.

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 250.000,00

Fonte 250 - Estruturação da Rede de Serviços do Suas – GEFE Três Rios - Emenda
202223970003 – Dep. Hugo Leal - SIGTV 330600820220001.

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da programação SIGTV nº:330600820220001 do Ministério da Cidadania / Secretaria Nacional de Assistência Social, referente a Emenda Parlamentar nº 202223970003 de autoria do deputado federal Hugo Leal, função programática nº: 082445031219G0033, GND4 – Investimento unidade beneficiária é o Grupo Espírita Fé e Esperança – GEFE CNPJ nº:32.293.201/0001-10

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.994, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 2.887.557,08 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.044 de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 2.887.557,08 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), referente ao Aditivo ao Convênio 132/2014, destinado à infraestrutura da Avenida Ruy Barbosa – Bairro Cantagalo.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa e Fonte de Recurso:

02.01.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
15 – Urbanismo
00.451 – Infraestrutura Urbana
00.000.2018 – Gestão de políticas integradas de infraestrutura urbana
00.000.0000.1824 – Infraestrutura Avenida Ruy Barbosa – Convênio 132/2014.

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
2.100.451,02

Fonte de Recurso 254 – Revitalização da Av. Ruy Barbosa

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

R\$ 787.106,06

Fonte de Recurso 217 – Royalties da ANP

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da seguinte forma:

- R\$ 2.100.451,02** (dois milhões, cem mil, quatrocentos e cinquenta e um, reais e dois centavos) decorrentes do repasse do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Aditivo ao Convênio 132/2014.
- R\$ 787.106,06** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e seis reais e seis centavos) referente a contrapartida e complementação do Município decorrentes da anulação da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.01.08	15.451.2018.1877	4.4.90.51.00	236	787.106,06

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 6.995, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 2.068.688,28 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.045 de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 2.068.688,28 (dois milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte oito centavos), referente ao Aditivo ao convênio 126/2014, destinado a construção de passeios e ciclovias na Estrada União Indústria, ligando os bairros Monte Castelo, Santa Terezinha, Boa União, Cidade Nova e Pury's.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa e Fonte de Recurso:

02.01.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
15 – Urbanismo
00.451 – Infraestrutura Urbana
00.000.2018 – Gestão de políticas integradas de infraestrutura urbana
00.000.0000.1823 – Construção de Passeios e Ciclovias União Indústria – Convênio 126/2014.
Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
1.607.882,71
Fonte de Recurso: 253 – Construção de passeios e ciclovias

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
460.805,57
Fonte de Recurso: 217 – Royalties da ANP

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da seguinte forma:

3. R\$ 1.607.882,71 (um milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) decorrentes do repasse do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Aditivo ao Convênio 126/2014.

4. R\$ 460.805,57 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) referente a contrapartida e complementação do Município decorrentes da anulação da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.01.08	15.451.2018.18	4.4.90.51.0	236	460.805,5
	77	0		7

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 6.996, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 621.757,11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.046, de 14 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 621.757,11 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), referente ao Aditivo ao Convênio 125/2014, destinado à reforma da Praça Alvorada – Bairro Boa União.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa e Fonte de Recurso:

02.01.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
15 – Urbanismo
00.451 – Infraestrutura Urbana

00.000.2018 – Gestão de políticas integradas de infraestrutura urbana
00.000.0000.1822 – Reforma da Praça Alvorada – Convênio 125/2014.

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
507.415,44

Fonte de Recurso 252 – Reforma da praça Alvorada

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
114.341,67

Fonte de Recurso 217 – Royalties da ANP

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da seguinte forma:

5. **R\$ 507.415,44** (quinhentos e sete mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) decorrentes do repasse do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Aditivo ao Convênio 125/2014.

6. **R\$ 114.341,67** (cento e catorze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) referente a contrapartida e complementação do Município decorrentes da anulação da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.01.08	15.451.2018.18 77	4.4.90.51.0 0	236	114.341,6 7

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.997, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 3.670.097,27 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.050 de 24 de fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 3.670.097,27 (três milhões, seiscentos e setenta mil, noventa e sete reais e vinte e sete centavos), referente ao Termo de Compromisso 6186, referente a construção de Creche no Bairro Santa Cecilia.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária para transferência do FNDE: Unidade, Função, Subfunção, Programa, Ação, Natureza de despesa e fonte de Recurso:

02.01.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA

12 – Educação

00.365 – Educação Infantil

00.000.2015 – Educação em Sua Integralidade

00.000.0000. 2417 – CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CRECHE / PRÉ-ESCOLA - FNDE 12242/ PAC 2

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.814.407,37

Fonte de Recurso 139 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 - 11242- PAC 2

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.855.689,90

Fonte de Recurso 225 – ROYALTIES 75% EDUCAÇÃO - LEI 12858/13

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão da seguinte forma:

7. R\$ 1.814.407,37 (um milhão, oitocentos e catorze mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos) decorrentes do repasse através do Fundo Nacional de Educação, conforme Termo de Compromisso 6186, destinados a construção de creche.

8. R\$ 1.855.689,90 (um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) referente a contrapartida do Município, sendo que para complementar o valor supracitado no item 2, será necessário à anulação da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.01.06	12.361.2015.23 28	4.4.90.51. 00	225	R\$ 1.855.689, 90

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão no PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 24 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.998, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 734.400,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.051 de 24 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 734.400,00 (setecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes da Resolução SES 2779 de 24 de junho de 2022, referente ao Política de Financiamento Estadual das Unidades de Terapias Intensivas – UTI Adulto e Pediátrico.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2054 – Terapia Intensiva (UTI) Resolução SES 2779 de 24-6-2022

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica R\$ 734.400,00

Fonte de Recurso – 063 - Cofinanciamento

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 24 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.999, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 514.080,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5052 de 24 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 514.080,00 (quinhentos e quatorze mil e oitenta Reais), conforme Resolução SES nº 2.690 de 08 de abril de 2022 referente a Política de Cofinanciamento Para O Procedimento De Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise) E Confecção De Fístula Arteriovenosa (Fav).

Art. 2º - O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso;

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2044 – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensações - FAEC

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 514.080,00

Fonte de Recurso – 241 – CTRS – Cofinanciamento

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrem do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2.690 de 08 de abril de 2022 referente a Política de Cofinanciamento para o Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e Confecção de Fístula Arteriovenosa (FAV).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Três Rios, 24 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.000, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município, de no valor de R\$ 6.185.100,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.053 de 24 de Fevereiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.185.100,00 (seis milhões, cento e oitenta e cinco mil e cem reais), em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes da Resolução SES 2937 de 19 de dezembro de 2022, referente ao Programa de Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde;

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Especial ora aberto, fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

02.02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2815 – Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas R\$ 2.000.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso – 063 - Cofinanciamento

10 – Saúde

00.301 – Atenção Básica

00.000.2014 – Políticas Públicas de Atenção e Gestão à Saúde

00.000.0000.2814 – Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único Saúde

Natureza de Despesa, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.855,530,00

Fonte de Recurso – 063 - Cofinanciamento

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Convoca a 15ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente contidas no § 1º, do Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 004-2023 do Conselho Municipal de Saúde, tomada na reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 15ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS RIOS, a realizar-se de forma presencial no dia 29 de março de 2023.

§ 1º A Conferência tem como tema: Garantir Direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – amanhã vai ser outro dia.

§ 2º A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência e/ou eventual impedimento, pelo Subsecretário Municipal de Saúde.

Art. 2º A organização da 15ª Conferência Municipal de Saúde ficará a cargo de Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e designada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas com a 15ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros próprios do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, da Presidência da República, que dispôs sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 14, de 20 de abril de 2021, da Confederação Nacional de Municípios – CNM, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do SIAFIC;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das

transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.556, de 4 de maio de 2021, que estabeleceu o plano de adequação do Município de Três Rios, para atender o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC nos termos do parágrafo único do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020; e

CONSIDERANDO que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023, levantando a necessidade de avaliar as medidas necessárias para sua adoção e disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados por ele no tocante aos requisitos dos procedimentos contábeis, de transparência da informação e tecnológicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, da Secretaria de Fazenda, da MPE e do Empreendedor, do Município de Três Rios.

Parágrafo único. A Comissão instituída pelo *caput* deste artigo tem como objetivo a dar continuidade a ao trabalho iniciado anteriormente ao, acompanhar e monitorar o Plano de Ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, da disponibilização de dados e informações indispensáveis ao seu funcionamento, através da avaliação de medidas necessárias à sua adoção, cumprindo aos requisitos dos procedimentos contábeis, de transparência da informação e tecnológicos, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a Comissão tratada neste Decreto deverá, ao menos:

- I - Reunir-se-á ao menos uma vez por mês, podendo esta, ocorrer remotamente;
- II - Estabelecer um cronograma para a realização das atividades, reuniões e suas devidas pautas;
- III - Estipular prazos para execução dos trabalhos e ao envio e recebimento de notificações; e
- IV - Produzir relatório com informações sobre as atividades realizadas e os resultados atingidos.
- V - Adoção das melhores soluções visando dar continuidade ao implementado.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento econômico o acompanhamento dos trabalhos realizados pela Comissão instituída neste Decreto e a avaliação das atividades desempenhadas por seus integrantes, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado *ab initio*.

Art. 4º A Comissão tratada por este Decreto poderá ser constituída por no mínimo 5 (cinco) ou mais integrantes, dentre eles, deverá haver, ao menos:

- I - 1 (um) presidente;
- II - 1 (um) vice-presidente;
- III - 1 (um) secretário; e
- IV - 2 (dois) membros.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de integrantes conforme trata o *caput* deste artigo é permitida desde que

observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Art. 5º A designação dos membros que irão compor a Comissão instituída neste Decreto se dará livremente por ato do Prefeito via Portaria, sob conhecimento da Secretaria de Governo vista às recomendações do Secretário da pasta e serão substituíveis e dispensáveis *ad nutum*.

Art. 6º A Comissão tratada neste Decreto, inicialmente, permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sob solicitação do Secretário da pasta mediante apresentação de justificativas e motivações à Secretaria de Governo.

Parágrafo único. No ato de encerramento dos trabalhos da Comissão, seu resultado final deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo para conhecimento e outras medidas.

Art. 7º Fica estabelecido a gratificação pelo exercício das atividades aos membros designados para comporem a Comissão instituída neste Decreto, no qual, farão jus ao recebimento mensal à título de "*jeton*", na seguinte proporção:

- I - 25 (vinte e cinco) UFMTR ao presidente, vice-presidente e secretários; e
- II - 15 (quinze) UFMTR aos demais membros.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo deverá ser paga pelo período que perdurarem os trabalhos da Comissão e enquanto seus participantes permanecerem em atividade continuamente, ao qual, não havendo justificativa quanto às faltas, bem como do não cumprimento das suas responsabilidades ou obrigações quando delegadas, serão motivos da sua suspensão e poderá ser reajustado proporcionalmente a participação de seus integrantes.

Art. 8º O presente Decreto não se aplica às entidades pertencentes à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 5.330, de 18 de novembro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o Município de Três Rios não possui interesse na área objeto de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 5.330, de 18 de novembro de 2014, conforme o disposto no processo nº 14544/2022

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.330, de 18 de novembro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 28 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.007, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, das Parcerias Celebradas com a Organização da Sociedade Civil LUZ DO AMANHECER, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", em que estabeleceu novo regime jurídico e alterou os procedimentos gerais e obrigatórios para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e dispôs, ainda, sobre a obrigatoriedade da criação de uma "Comissão de Monitoramento e Avaliação", no âmbito da Administração Pública, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA/SMSDC), no âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações supervenientes e demais legislações que sejam subsidiárias.
Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam a apoiar a boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretária de Saúde e Defesa Civil, como Ordenador e Autoridade Superior da CMA/SMSDC, a condução e o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado "ab initio".

Art. 3º Compete a CMA/ SMSDC:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias firmadas com as OSC de forma ativa;

II - Aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

III - Elaborar plano anual de atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e a realização de visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Realizar visitas "in loco" para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo relatório de visitas técnicas, para verificação do cumprimento do objeto das parcerias e do alcance das metas;

VI - Avaliar e encaminhar para homologação da Autoridade Superior, o Relatório Técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Gestão, assim como por ocasião da análise da prestação de contas anual;

VII - Analisar periodicamente as informações acerca do processamento das parcerias, consultar movimentações bancárias da conta específica de repasses e manifestar-se sobre denúncias avaliadas;

VIII - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas de verificação do alcance de resultados, incluindo a internet, mídias sociais, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

XI - Solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

XII - Subsidiar a Gestão e sua Autoridade Superior com orientações técnicas;

XIII - Sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a Gestão;

XIV - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliado, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

XV - Fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos;

XVI - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

XVII - Elaborar e apresentar proposições à Autoridade Superior para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

XVIII - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC, nas parcerias com vigência superior a um ano.

Parágrafo único. A CMA/SMSDC, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a CMA/ SMSDC deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:

I - Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;

II - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;

III - Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.

Parágrafo único. Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-

se-ão junto a um Processo Administrativo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.

Art. 5º As ações da CMA/ SMSDC serão levadas ao Secretário de Saúde e Defesa Civil e, após análise final, por ele devem ser homologadas.

§ 1º As homologações serão feitas em Ata e, todos os atos apresentados pela CMA/ SMSDC, deverão, em cada página, conter o "DE ACORDO" da Autoridade Superior e, somente após a sua homologação, a ação poderá ser colocada em prática.

§ 2º Todos os atos da CMA/SMSDC serão objeto de arquivamento específico, gerando procedimento processual administrativo, podendo, a CMA/SMSDC, gerar tantos processos quantos forem necessários, visando a melhor fluidez dos trabalhos.

§ 3º Ao final de cada execução de trabalhos, o Processo que deu causa ao procedimento de deliberação, será devidamente fotocopiado, sendo o original enviado para Arquivamento e a cópia será objeto de um dossiê final a ser providenciado pela CMA/SMSDC.

§ 4º A gestão documental será objeto de análise conjunta de toda CMA/ SMSDC, definindo a formatação para a guarda e acessibilidade de todas as decisões.

Art. 6º A CMA/ SMSDC poderá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) – ou mais – componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor a ser investido na função de "Presidente";

II - 1 (um) servidor a ser investido na função de "Secretário";

III - 1 (um) servidor a ser investido na condição de "Membro".

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 7º A designação dos integrantes que irão compor a CMA/ SMSDC se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, vistas às recomendações do Secretário de Saúde e Defesa Civil, e serão substituíveis e dispensáveis "ad nutum".

Art. 8º Este Decreto não se aplica à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Município, e permanecerá vigente enquanto perdurar e houver parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, levando em consideração o vultuoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 3 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 7.008, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Instítui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no

âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, das Parcerias Celebradas com a Organização da Sociedade Civil APAE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", em que estabeleceu novo regime jurídico e alterou os procedimentos gerais e obrigatórios para a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e dispôs, ainda, sobre a obrigatoriedade da criação de uma "Comissão de Monitoramento e Avaliação", no âmbito da Administração Pública, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA/SMSDC), no âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações supervenientes e demais legislações que sejam subsidiárias.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam a apoiar a boa e regular gestão das parcerias para aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores, unificação de entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretária de Saúde e Defesa Civil, como Ordenador e Autoridade Superior da CMA/SMSDC, a condução e o acompanhamento dos trabalhos realizados e a avaliação das atividades desempenhadas, bem como apurar os dados obtidos e analisar os resultados alcançados ao enunciado "ab initio".

Art. 3º Compete a CMA/ SMSDC:

I - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto das parcerias firmadas com as OSC de forma ativa;

II - Aprimorar e padronizar os procedimentos de monitoramento e avaliação;

III - Elaborar plano anual de atividades de monitoramento e avaliação;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e a realização de visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Realizar visitas "in loco" para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo relatório de visitas técnicas, para verificação do cumprimento do objeto das parcerias e do alcance das metas;

VI - Avaliar e encaminhar para homologação da Autoridade Superior, o Relatório Técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Gestão, assim como por ocasião da análise da prestação de contas anual;

VII - Analisar periodicamente as informações acerca do processamento das parcerias, consultar movimentações bancárias da conta específica de repasses e manifestar-se sobre denúncias avaliadas;

VIII - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IX - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

X - Utilizar ferramentas de verificação do alcance de resultados, incluindo a internet, mídias sociais, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

XI - Solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

XII - Subsidiar a Gestão e sua Autoridade Superior com orientações técnicas;

XIII - Sanear dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a OSC e a Gestão;

XIV - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliado, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

XV - Fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos;

XVI - Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

XVII - Elaborar e apresentar proposições à Autoridade Superior para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e indicadores, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

XVIII - Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela OSC, nas parcerias com vigência superior a um ano.

Parágrafo único. A CMA/SMSDC, poderá solicitar e valer-se do assessoramento e/ou apoio técnico de terceiros, sejam estes servidores ou não, para desenvolver suas atribuições e subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º Para o bom cumprimento e desempenho de sua missão, a CMA/SMSDC deverá exercer, ao menos, as seguintes atividades:

I - Reunir-se sempre que necessário, podendo inclusive, ocorrer remotamente;

II - Estipular prazos para a execução e cumprimento dos trabalhos propostos, enviar e receber notificações, convocar e prestar informações;

III - Submeter à Autoridade Superior todos os procedimentos instaurados no âmbito da sua finalidade para aprovação final.

Parágrafo único. Todos os relatórios, registros documentais e atas corridas produzidas serão objeto de arquivamento específico, e compor-se-ão junto a um Processo Administrativo para maior controle e transparência das atividades desempenhadas.

Art. 5º As ações da CMA/ SMSDC serão levadas ao Secretário de Saúde e Defesa Civil e, após análise final, por ele devem ser homologadas.

§ 1º As homologações serão feitas em Ata e, todos os atos apresentados pela CMA/ SMSDC, deverão, em cada página, conter o “DE ACORDO” da Autoridade Superior e, somente após a sua homologação, a ação poderá ser colocada em prática.

§ 2º Todos os atos da CMA/SMSDC serão objeto de arquivamento específico, gerando procedimento processual administrativo, podendo, a CMA/SMSDC, gerar tantos processos quantos forem necessários, visando a melhor fluidez dos trabalhos.

§ 3º Ao final de cada execução de trabalhos, o Processo que deu causa ao procedimento de deliberação, será devidamente fotocopiado, sendo o original enviado para Arquivamento e a cópia será objeto de um dossiê final a ser providenciado pela CMA/SMSDC.

§ 4º A gestão documental será objeto de análise conjunta de toda CMA/ SMSDC, definindo a formatação para a guarda e acessibilidade de todas as decisões.

Art. 6º A CMA/ SMSDC poderá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) – ou mais – componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Presidente”;

II - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Secretário”;

III - 1 (um) servidor a ser investido na condição de “Membro”.

Parágrafo único. A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

Art. 7º A designação dos integrantes que irão compor a CMA/ SMSDC se dará livremente por ato do Prefeito através de Portaria, vistas às recomendações do Secretário de Saúde e Defesa Civil, e serão substituíveis e dispensáveis “*ad nutum*”.

Art. 8º Este Decreto não se aplica à Administração Indireta, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista do Município, e permanecerá vigente enquanto perdurar e houver parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, levando em consideração o vultoso e complexo estoque de atividades a serem desempenhadas, bem como o tempo de trabalho a ser despendido, podendo sofrer alterações e ser reavaliado há qualquer momento vistas às proposições dos envolvidos, desde que observadas as necessidades e os critérios previamente estabelecidos.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 3 de março de 2023.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

.....
DECRETO Nº. 7.009, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a concessão do Auxílio Financeiro para custear parte do transporte coletivo dos estudantes universitários de Três Rios previsto na Lei Municipal n.º 3.842/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 43, e inciso II, do artigo 136, da Lei Orgânica do Município de Três Rios; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.842/2013, que instituiu o auxílio financeiro aos alunos do ensino superior; e

CONSIDERANDO que a mencionada regulamentação depende de estudos e levantamentos para conhecer a realidade e as necessidades dos alunos, equacionando-as com as possibilidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Auxílio Financeiro será concedido em valor correspondente a duas Unidades Fiscais do Município de Três Rios (UFMTR) mensais, por estudante, na modalidade Auxílio-Financeiro observado o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º. O Auxílio Financeiro será concedido apenas a estudantes residentes no município de Três Rios, na forma estabelecida neste Decreto, observados os seguintes critérios:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Residir no município de Três Rios, devendo tal critério ser comprovado mediante apresentação de comprovante de residência atual em seu nome ou, no caso do comprovante estar em nome de terceiros, deverá o estudante comprovar o vínculo familiar por meio de documentos pertinentes e apresentar declaração de residência devidamente assinada pelo titular do comprovante, acompanhado do IPTU do imóvel;

III – Ter idade mínima de 17 anos;

IV – Estar matriculado e frequentando regularmente a instituição de ensino a que estiver cursando, desde que se trate de curso que não seja oferecido por instituições de ensino superior situadas no Município de Três Rios, devendo tal critério ser comprovado, mediante a apresentação de comprovante de matrícula, a cada 06 (seis) meses sob pena de cancelamento do auxílio-financeiro, nos termos do artigo 9º deste Decreto;

V – Deslocar-se por uma distância mínima de 60 Km (sessenta quilômetros) e máxima de 100 Km (cem quilômetros), da cidade de Três Rios até a cidade em que se situe a instituição de ensino superior em que encontra-se matriculado;

VI – Possuir renda familiar bruta mensal não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes e possuir cadastro no CadÚnico, devendo tal renda ser devidamente comprovada mediante a apresentação dos documentos pessoais e dos comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o próprio estudante;

VII – Ser usuário de transporte coletivo de estudantes, devendo tal critério ser comprovado mediante a apresentação do contrato firmado entre o aluno a ser beneficiado pelo auxílio-financeiro e a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo de estudantes;

VIII – Não ter sido graduado em qualquer curso superior;

IX – Não exercer atividade remunerada na cidade em que se situe a instituição de ensino superior em que se encontra matriculado.

§1º. São exceções ao disposto no inciso IV deste artigo, os estudantes cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste município, sem prejuízo dos demais critérios e sem se isentar de prestar todas as comprovações necessárias.

§2º. Todos os critérios estabelecidos neste artigo serão verificados na fase de seleção, bem como sempre que se fizer conveniente à Administração Pública, mediante avaliação pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Financeiro dos dados fornecidos pelo aluno/candidato.

§3º. No caso do estudante cursar mais de uma graduação de forma concomitante e simultânea, o Auxílio-Financeiro a que trata este Decreto será concedido para apenas um curso de graduação por aluno.

Art. 3º. Para a obtenção do Auxílio Financeiro a que se refere este Decreto, os estudantes deverão acompanhar as chamadas para cadastramento que serão publicadas no Boletim Informativo Municipal

(BIO), que pode ser consultado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Três Rios, em aba específica.

Art. 4º. A concessão do Auxílio Financeiro a que se refere este Decreto deverá atender a processo de seleção do estudante, quanto à necessidade pessoal e regularidade de matrícula e frequência, respeitando-se todos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º. A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo Auxílio Financeiro de que trata este Decreto deverá ser realizada por Comissão de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro, cuja composição se dará através de ato normativo expedido pelo Prefeito do Município de Três Rios.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições dos candidatos;

II – Selecionar os candidatos;

III – Elaborar a lista dos candidatos classificados;

IV – Realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão do Auxílio Financeiro que possam comprometer a lisura e a integridade do processo.

Art. 6º. Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Financeiro submeterá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia o processo conclusivo para homologação e tomada das devidas providências.

§1º. A relação de que trata o *caput* deste artigo será fornecida semestralmente, ou sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, ou sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observados os seguintes prazos em cada exercício:

I – Auxílios Financeiros concedidos no primeiro semestre: até o dia 05 de fevereiro;

II – Auxílios Financeiros concedidos no segundo semestre: até o dia 05 de agosto.

§2º. Poderá ser interposto recurso, que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, no prazo de 03 (três) dias úteis contra a decisão que indeferir a concessão do auxílio, contados da publicação do resultado do processo de seleção.

Art. 7º. O estudante/candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Financeiro através de documentação, cuja relação deverá ser datada dentro do prazo exigido para protocolizar novo processo administrativo.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, com exceção dos meses de janeiro e julho, podendo ser renovado para o exercício seguinte desde que mantidas as condições socioeconômicas do estudante, bem como todas as exigidas neste Decreto.

Art. 8º. O estudante somente receberá o valor do Auxílio Financeiro mediante a apresentação do comprovante do pagamento da mensalidade do mês anterior da instituição de ensino, quando não bolsista de entidade particular, bem como o comprovante do pagamento à empresa de transporte coletivo que utiliza, na forma de Nota Fiscal com o CPF do estudante informado na mesma.

Art. 9º. O Auxílio Financeiro será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – infrequência às aulas, isto é, se o estudante apresentar frequência mensal inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);
- II – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III – mudança de residência para outro município;
- IV – reprovação que gere retardamento da conclusão do curso em que o aluno se encontra matriculado;
- V – repasse do benefício para outra pessoa;
- VI – falsificação da carteira de estudante, da declaração de matrícula e/ou de quaisquer outros documentos que atestem a condição de aluno devidamente matriculado em instituição de ensino superior;
- VII – prestação de declaração falsa pelo aluno e/ou seu responsável, para obtenção do benefício;
- VIII – não apresentação da Nota Fiscal do mês.

Parágrafo único. Dar-se-á a suspensão do Auxílio Financeiro em caso de greves que ultrapassem 01 (um) mês para aqueles estudantes que estejam matriculados nas instituições grevistas, retomando-se o pagamento tão logo se encerre o período de greve, devidamente comprovado pelo aluno-beneficiado.

Art. 10. Os estudantes de que tratam este Decreto estarão isentos da taxa de protocolo.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais n.º 5.725/2017 e 5.745/2015.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO N° 7.010, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga o prazo de vigência da Lei n° 4.903, de 28 de março de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei n° 4.903, de 28 de março de 2022 – Estabelece normas para concessão de débitos de natureza tributária e não tributária para grandes devedores, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido pelo art. 13, da Lei n° 4.903, de 28 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 6 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 118, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para atender às despesas de hospedagem, alimentação e viagem à Brasília nos dias 8 a 9 de março do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia à Brasília e fique sob a responsabilidade do servidor **ROBERTO CARVALHO PITZER**, Matrícula n° 111.1143, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
008 – FICHA: 0199.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 119, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:**

DETERMINA, suprimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil com a 15ª Conferência Municipal de Saúde de Três Rios e fique sob a responsabilidade da servidora **ANA CAROLINA MATTOS CARREIRO**, Matrícula n° 125.3547, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.02.10 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.2014.2234
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
033 – FICHA: 0725.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 120, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE**:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade com o DETRAN Itinerante que será realizado no dia 15 de março de 2023 e fique sob a responsabilidade da servidora **VITÓRIA BEATRIZ DE SOUZA ALVES**, Matrícula nº 124.2067, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.14 - PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1400.2091
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
000 – FICHA: 0424.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 121, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE**:

PRORROGA, de acordo com o art. 196, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria nº 987, de 30 de novembro de 2022, referente ao objeto de Processo Administrativo Disciplinar nº 505/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 122, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para comporem a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 7.002, de 27 de fevereiro de 2023, que Institui a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nas suas respectivas funções, para comporem a Comissão para acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação

do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, no âmbito da Administração Direta do Município, instituída pelo Decreto nº 7.002, de 27 de fevereiro de 2023, os servidores abaixo qualificados:

I - Presidente: CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de “Secretário de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico”, Matrícula nº 124.1944;

II - Vice-Presidente: RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de “Secretário de Administração e Recursos Humanos”, Matrícula nº 124.1945;

III - Secretário: SAMUEL DE BRITO RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de “Subsecretário de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados”, Matrícula nº 124.2953;

IV - Membro: ANDERSON MARQUES ASSUMPÇÃO, ocupante do cargo efetivo de “Fiscal Municipal”, Matrícula nº 111.542;

V - Membro: FELIPE SANTOS NEVES, ocupante do cargo em comissão de “Subsecretário de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico”, Matrícula nº 124.2934;

VI - Membro: ANTONIO CARLOS MACHADO DE ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de “Oficial Administrativo”, Matrícula nº 111.525;

VII - Membro: CLAUDIO LUIS FERRARI, ocupante do cargo efetivo de “Técnico em Contabilidade”, Matrícula nº 111.305;

VIII - Membro: ANA PAULA DA SILVA SOUSA, ocupante do cargo efetivo de “Técnico de Nível Médio Administrativo”, Matrícula nº 111.2186;

IX - Membro: FELIPE CERQUEIRA GUIDO, ocupante do cargo em comissão de “Diretor Geral”, Matrícula nº 124.1967;

Parágrafo único. Na ausência, impedimento e/ou eventual afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e no egresso do Vice-Presidente, responderá por este, o Secretário, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 2º Deverão ser observados pelos servidores designados para comporem a Comissão do SIAFIC, os termos estabelecidos pelo Decreto nº 7.002, de 27 de fevereiro de 2023, em especial no que diz respeito às suas competências, responsabilidades e objetivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 123, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE**:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender às despesas de hospedagem, alimentação e viagem à Brasília nos dias 8 a 10 de março do Executivo Municipal, à Brasília e fique sob a responsabilidade do servidor **EULER DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula nº 111.2173, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.02 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2375
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
000 – FICHA: 0004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de fevereiro de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 124, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **JOÃO LUÍS AGUIAR DA ROCHA**, CPF n° 006.XXX.XXX-85, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-4E, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 034/038, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Subsecretário”, da Secretaria de Integração, Planejamento e Projetos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 125, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Designa servidor para compor a comissão que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, em complementação à Portaria n° 981, de 23 de novembro de 2022, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA/SASDH), no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC), instituída pelo Decreto n° 6.955, de 23 de novembro de 2022, a servidora **CAMILE DO ROSÁRIO PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de “Fonoaudiólogo”, Matrícula n° 111.2804, para exercer a função de “Membro”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 1º de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 127, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto pagamento da Secretaria de Cultura e Turismo, e fique sob a responsabilidade do servidor **IURE JOSÉ SILVA OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula n° 124.3052, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.22 – PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1002.2441
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
000 – FICHA: 0548.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 128, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

NOMEIA, de acordo com o inciso II, do art. 13, da Lei n° 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **ANDREMIR OLIVEIRA BARBOSA LUIZ**, CPF n° 135.XXX.XXX-09, para o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, DAS-2, da Parte I do Quadro Permanente, Controle n° 069/074, vaga criada pela Lei n° 4.950, de 1º de julho de 2022, para exercer a função de “Assistente”, do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, produzindo efeitos a partir do dia 1º de março de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 2 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 129, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto pagamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, e fique sob a

responsabilidade da servidora **LENITA DO ESPIRITO SANTO SIMAS**, Matrícula nº 112.318, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
008 – FICHA: 0199.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 3 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 130, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0007091-20.2018.8.19.0063, **DOUGLAS DINIZ VIEIRA**, para o cargo de "Guarda Municipal", Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo, Classe: I, Nível de Vencimento: III, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente desta Prefeitura, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2014, Edital nº 001/2014, para preenchimento da vaga criada pela Lei nº 3.993, de 17 de janeiro de 2014, nos termos do Processo Administrativo nº 2.802/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 6 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto pagamento da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora **ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS**, Matrícula nº 124.3036, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.02.10 – PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.2014.2043
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO:
122 – FICHA: 705.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 6 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas gerais e de pronto pagamento da Secretaria de Drenagem Urbana e Conservação, e fique sob a responsabilidade do servidor **TIAGO DE OLIVEIRA SOUSA**, Matrícula nº 124.3252, devendo ser prestado contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.21 – PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.2028.2931
– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE
RECURSO:000 – FICHA: 506.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 6 de março de 2023.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
4547/2021	Associação de Moradores e Amigos do Habitat	Solicitação de Regularização de CEP	Tendo em vista as providências tomadas conforme informações de fl. 056, e cópias anexadas ao presente processo, decido pelo arquivamento dos autos.
3276/2023	e-SIC	Solicitação Portal e-SIC	Arquive-se, tendo em vista que a resposta foi encaminhada ao requerente.
20841/2022	Secretaria de Governo	Ofício nº 1432/2022 – Relatório COREN	Arquive-se, tendo em vista que o processo atingiu sua finalidade.
365/2023	Secretaria de Tecnologia da Informação e Proteção de Dados	Memorando nº 002/2023/STIPD	Arquive-se, tendo em vista que os itens foram entregues.



PROC. N° 16909/2022

Folha N° 028

Rubrica _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

DESPACHO

1. Visto em 06/03/2023.
2. Em razão da perda do objeto, remetam-se os presentes autos ao Setor de Arquivo, após o cumprimento das exigências dispostas no Decreto Municipal n.º 5.950, de 29 de maio de 2018.

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
*Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Três Rios*
Matrícula n.º 124.3332



COMUNICADO

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC.

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Três Rios vem comunicar que, de acordo com o comunicado publicado em 23 de dezembro de 2022, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi suspenso a partir da data desta publicação, o acesso ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), de forma temporária, para realização de manutenção. Com isso, não será possível o envio de arquivos ou mesmo a emissão de relatórios por meio do sistema. Neste mesmo comunicado foi reiterado, que permanece válida a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 586, de 17 de dezembro de 2021, que suspendeu temporariamente a obrigatoriedade da transmissão de arquivos XML das movimentações de medicamentos e insumos sujeitos à escrituração no SNGPC, conforme previsto pela RDC 22, de 29 de abril de 2014. Sendo assim, as atividades que envolvem medicamentos e insumos sujeitos à escrituração não devem sofrer prejuízos e os estabelecimentos deverão manter seus registros internos atualizados, sem transmitir os arquivos XML ao SNGPC, além de obedecer ao prazo de guarda documental de dois anos, previsto no art. 19 da RDC 22/2014, no art. 64 da Portaria SVS/MS 344, de 12 de maio de 1998, e no art. 22 da RDC 471, de 23 de fevereiro de 2021. **Desta forma solicitamos a todas as empresas que se enquadram no procedimento de escrituração dos medicamentos constantes nas resoluções e portaria citadas (medicamentos sujeitos a controle especial e antibióticos), que mantenham a disposição da fiscalização da Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal tais escriturações de forma simplificada e acessível para conferência. Sugerimos que sejam mantidos em meio físico todas as movimentações (impressão dos arquivos) seguindo a cronologia de alimentação do sistema, sempre visados pelo Farmacêutico Responsável Técnico ou Farmacêutico Substituto, visando a agilização e transparência no momento das vistorias.**



Vigilância Sanitária de Três Rios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO
TRÊS RIOS/RJ - CEP: 25804-080
TEL.: 24 2251 7400



Convocações Profissionais Farmacêuticos.

Tendo em vista e como parâmetro as visitas de inspeção sanitária realizadas no ano de 2022, bem como as análises realizadas nos Balanços de Medicamentos Psicoativos e de outros Sujeitos a Controle Especial (BMPO), Balanço de Substâncias Psicoativas e Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial (BSPO), Relação Mensal de Notificações de Receita "A" (RMNRA) e Relação Mensal de Notificações de Receita "B2" (RMNRB2), como também o comunicado publicado pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o qual informou a suspensão do acesso ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), como demais assuntos relativos à legislação sanitária pertinente vigente, a **Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Três Rios vem comunicar que estará iniciando uma série de convocações dos profissionais Farmacêuticos do Município de Três Rios para iniciar capacitações e alinhamentos dos procedimentos que serão adotados e solicitados a todas as empresas de comércio Farmacêutico do Município. Sendo assim serão emitidas cartas convite com datas e horários agendados para comparecimento dos Farmacêuticos das empresas à sede da VISA. Cumpre-nos salientar que o não atendimento a convocação, sem justificativa, pode ser enquadrado no item XXXI do art. 10 da Lei N° 6.437, de 20 de Agosto de 1977.**

P/ Daniele Faria Daher

Coordenadoria Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO
TRÊS RIOS/RJ - CEP: 25804-080
TEL.: 24 2251 7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

AVISO DE ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023

O Município de Três Rios torna público que decide anular o certame referente ao Edital da Chamada Pública nº 004/2023, processo nº 19622/2022.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral de Gestão Pública e Compras Governamentais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO N° 023/2023

OBJETO: Contratação de serviços de recarga de botijões de gás.
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 24 de março de 2023 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, n° 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho
Diretor Geral de Gestão Pública e Compras Governamentais

CONTRATO N° 019/2023
PROCESSO N° 12395/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
CONTRATADA: LRV SERVIÇOS DE SAÚDE
LTDA, CNPJ N° 37.145.635/0001-97
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços técnicos de internação Domiciliar – 24 horas, equipe multidisciplinar, equipamentos e material, serviços de apoio, de forma a dar continuidade na assistência ao paciente FERNANDO JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA, em andamento ao Mandado de Citação, sob processo n° 0004943-94.2022.819.0063
VALOR GLOBAL: 349.999,20 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1ª (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de início dos Serviços.
DATA: 02/03/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 1588/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
LEGALIZAÇÃO DE EVENTO PARA O CARNAVAL
DE 2023.
CONTRATADA: JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
70215197704, CNPJ: 19.439.221/0001-99.
VALOR TOTAL: R\$ 16.950,00(dezesseis mil
novecentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº
8.666/93 e suas alterações.
DATA DE RATIFICAÇÃO: 03/02/2023
Flávia Ferreira dos Santos Batista -
Secretária Interina de Cultura e Turismo.

CONTRATO Nº 070/2021 – Omisso no BIO de
30/11/2021
PROCESSO Nº 4375/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026-1/2021
OBJETO: Prestação de serviços de impressão,
cópia, digitalização – OUTSOURCING DE
IMPRESSÃO, com fornecimento de equipamentos,
peças, atendimento técnico, materiais de consumo
(toners, cilindros, papel e demais itens necessários
ao funcionamento do equipamento) para atender as
demandas de Impressões das Apostilas de 6º ao 9
º ano da Secretária Municipal de Educação de Três
Rios.
CONTRATADA: LOC PRINT SOLUÇÕES DE
IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº
07.004.048/0001-17
VALOR GLOBAL: R\$ 71.000,00 (setenta e um mil
reais)
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir do 1º
(primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela
CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.
DATA: 26/11/2021

TERMO ADITIVO Nº 070/21-001 – Omisso no BIO
de 20/12/2022
CONTRATO Nº 070/2021
CONTRATADA: LOC PRINT SOLUÇÕES DE
IMPRESSÃO DIGITAL LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços
de impressão, cópia, digitalização –
OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com
fornecimento de equipamentos, peças, atendimento
técnico, materiais de consumo (toners, cilindros,
papel e demais itens necessários ao funcionamento
do equipamento) para atender as demandas de
Impressões das Apostilas de 6º ao 9º ano da
Secretária Municipal de Educação de Três Rios.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do
prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses,
a partir de 17/12/2022 a 16/12/2023, assim como a
concessão do reajuste contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Praça São Sebastião, n° 81, Centro.CEP:25.804-080 Três Rios – RJ

Tel.: (24) 2251-7400 ramal: 226, e-mail: jari@tresrios.rj.gov.br

Três Rios, 09 de março de 2023.

A **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, por seu Presidente, Dr. Carlos Alberto Monteiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) que seu(s) processo(s) fora(m) julgado(s) e que teve o(s) seguinte(s) resultado(s):

PROCESSO	NOME	RESULTADO
005 / 2023	MATHEUS DOS SANTOS JANUARIO	DEFERIDO
451 / 2022	ENEAS PAIVA FILHO	DEFERIDO
453 / 2022	MARCO ANTONIO RIBEIRO	INDEFERIDO
26 / 2023	MAGALI SILVESTRE DE SOUZA	INDEFERIDO
442 / 2022	EDMILSON GOMES BARROS	INDEFERIDO
439 / 2022	CESAR RINALDI BARCELLOS	INDEFERIDO

Que o(s) inconformado(s) com a(s) decisão(ões) prolatada(s), poderá no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação, recorrer(em) ao CETRAN/RJ, conforme determina o Art. 288, Caput do C.T.B.

Dr. Carlos Alberto Monteiro
Presidente da JARI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ
COMISSÃO DELIBERATIVA DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO
DECRETO N° 6.633, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Em favor da Comissão Deliberativa dos Recursos dos Royalties do Petróleo, simplesmente “**CODERRP**”, instituída pelo Decreto nº 6.633, de 2 de agosto de 2021, prorrogada pelo Decreto nº 6.890, de 1º de agosto de 2022, eu, **MATHEUS ZANARDI NUNES**, Subsecretário de Governo, designado para função de “Membro de Apoio” pela Portaria nº 56, de 16 de janeiro de 2023, **ENCAMINHO** ao BIO – Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios, nos termos do inciso VII, do art. 4º, e inciso VIII, do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 6.633/2021, o presente **EXTRATO** contendo as seguintes deliberações tomadas em **REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA**, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, segunda-feira, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria de Governo, situada à Praça São Sebastião, nº 81, 2º Pavimento, bairro Centro, CEP 25.804-080, Sede da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ:

1. Reprogramação financeira relativa à obra de acesso e arruamento à Avenida Odilon Gomes Assumpção, então Estrada da Barrinha, Centro Empresarial de Três Rios, em que fora reduzido o cronograma de desembolso no período compreendido entre os meses de janeiro a setembro, para março a setembro do ano corrente, ficando dividido de 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e sete centavos), para 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 214.285,71 (duzentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais, e setenta e um centavos);
2. Autorização para pagamento da desapropriação de um conjunto de áreas no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) situadas à Avenida Tenente Enéas Torno, bairro Nova Niterói, em que ficou estabelecido o pagamento de uma entrada para emissão na posse das áreas correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor total, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no período compreendido entre os meses de abril a agosto do ano corrente;
3. Autorização para pagamento da desapropriação de uma área no valor de R\$ 560.266,92 (quinhentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e seis reais, e noventa e dois centavos) situada à Avenida Arthur Sebastião de Toledo Ribas, bairro Cantagalo, destinado à ampliação do distrito industrial, para implantação de equipamento social e outras atividades afins de interesse municipal;
4. Reprogramação financeira relativa à obra de refazimento, melhoria e ampliação do acesso, infraestrutura, tubulação e drenagem da área situada às margens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393, KM 158, no bairro Moura Brasil, fora acrescido de maneira a complementar o custo inicial estimado para execução da obra de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representando um aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com um cronograma total de desembolso no período compreendido entre os meses de março a novembro do ano corrente, dividindo-se em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de março a maio, somando-se R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de junho a novembro, somando-se R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ
COMISSÃO DELIBERATIVA DOS RECURSOS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO
DECRETO N° 6.633, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

5. Autorização para pagamento de uma suplementação adicional na Secretaria de Esportes e Lazer no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) necessária para conclusão da Obra e Cobertura da Quadra Poliesportiva situada no Distrito de Bemposta;
6. Autorização para pagamento de uma suplementação na Secretaria de Esportes e Lazer, na forma de contrapartida, no valor de R\$ 117.654,05 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e cinco centavos) necessária para execução das Obras das Quadras Poliesportivas dos bairros Purys, Mirante Sul e Praça Juscelino Kubitschek “JF”;
7. Autorização para pagamento de uma complementação no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) necessária para conclusão da Obra do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Habitat, em que ficou estabelecimento o cronograma de desembolso no período compreendido entre os meses de março a maio do ano corrente, dividindo-se em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de março a abril, e 1 (uma) parcela de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em maio;
8. Autorização para pagamento de uma suplementação no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) necessária para complementar o valor do Projeto de Reforma do Posto de Saúde Central, Policlínica Helvio Tinoco, advinda de Emenda Parlamentar indicada pelo Sr. VINÍCIUS FARAH, Deputado Federal, em que ficou estabelecido o cronograma de desembolso no período compreendido entre os meses de março a maio do ano corrente, dividindo-se em 1 (uma) parcela de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em março, 1 (uma) parcela de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em abril, e 1 (uma) parcela de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em maio; e
9. Autorização para processamento dos restos a pagar no valor total de R\$ 1.218.455,38 (um milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, e trinta e oito centavos).

DECLARO que, foi respeitado o quórum necessário para tornar a referida REUNIÃO GERAL ORDINÁRIA, **REGULAR**, conforme preceitua o inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 6.633/2021; seus membros foram convocados previamente por Edital de Convocação e em meio eletrônico via aplicativo de mensagem instantânea; a presente foi iniciada às 18h30min de 13 de fevereiro de 2023 e encerrada às 23h55min do mesmo dia e ano; e, todas as partes foram de acordo com o exposto, tendo sido firmado por meio de Ata em que todos a subscreveram com a chancela do Sr. OTORINO BILHERI DE SOUZA, Secretário de Governo, que a presidiu e a aprovou.

Três Rios, 10 de março de 2023.

MATHEUS ZANARDI NUNES
MEMBRO DE APOIO DA CODERRP &
SUBSECRETÁRIO DE GOVERNO

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 012 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Institui Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação dos Recursos dos Royalties de Petróleo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial para fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos dos royalties de petróleo, conforme Art. 56, inciso I, combinado com o Art. 57, inciso IV e § 3º da Resolução nº 652/2002 – Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Comissão Especial vigerá por tempo indeterminado, a contar da data da publicação do presente Ato para a apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - A presente Comissão será composta pelos Vereadores:

Presidente: Beatriz Retto Bogossian

Secretário: Jonas Mascarenhas Macedo

Relator: Gustavo Cerqueira de Carvalho

Suplentes: Flávio Duarte Pinto

Ana Clara de Oliveira Araújo

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de março de 2023.

Robson de Oliveira Souza

Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 013 DE 06 DE MARÇO DE 2023

DETERMINA NOVOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS

Tendo a vista a recomendação n° 004/2023, enviada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determino a IMEDIATA EXTINÇÃO de qualquer modalidade de pagamento que resulte em saque em espécie (cheque) nas contas Câmara Municipal de Vereadores.

Fica também EXTINTA a modalidade de PECÚLIO (CONSÓRCIO FINANCEIRO MENSAL), realizado entre servidores e vereadores desta Casa, a partir desta data.

Robson de Oliveira Souza
Presidente